

A Urbanizadora Municipal S/A - URBAM torna público que está aberta a presente licitação, com objetivo de levar a efeito o **OBJETO** descrito abaixo, e que será regida pela Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº. 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM, legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas e condições adiante fixadas.

**Modo de Disputa:**

Aberto

**Critério de Julgamento:**

Menor Preço

**Data e horário da sessão pública:**

15/10/2020 às 14h00min

**Local da sessão pública:**

Rua Ricardo Edwards nº. 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP

Os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Unidade de Compras, no horário das 8:00 às 17:00 horas, telefone (12) 3908-6081 ou e-mail [licitacao@urbam.com.br](mailto:licitacao@urbam.com.br).

**1 OBJETO**

- 1.1. O objeto desta licitação é a **contratação de empresa para execução de passeio de concreto para obra de pavimentação com infraestrutura completa e implantação de binário no bairro Vale dos Pinheiros**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderá participar desta licitação pessoa jurídica:
- 2.1.1. Legalmente constituída de acordo com a legislação do país;
  - 2.1.2. Que tenha por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado;
- 2.2. Está impedida de participar e contratar a empresa que:
- 2.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
  - 2.2.2. Suspensa pela URBAM;
  - 2.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ou qualquer órgão a ela vinculado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - 2.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 2.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 2.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 2.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**EDITAL Nº 114/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

- 2.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.2.9. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, 2 bem como às penalidades previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
- 2.2.10. Constituídas na forma de consórcio.
- 2.2.11. Que possui entre seus proprietários algum titular de mandato eletivo;
- 2.2.12. Que possui no quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 2.3. No dia, hora e local indicado, os interessados, deverão realizar seu credenciamento, na sessão pública, comprovando possuir poderes para prática de todos os atos referentes ao certame.
- 2.4. Para o **CRENCIAMENTO** deverão ser apresentados, os seguintes documentos:
- 2.4.1. **Tratando-se de procurador**: instrumento de procuração no qual constem poderes suficientes para realização de todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (em cópia autenticada), **ou**;
- Tratando-se de representante legal**: cópia autenticada do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.4.2. **Declaração sob penas da lei**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso. (Anexo IV).
- 2.5. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues ao Presidente da Sessão, fora dos envelopes, na abertura da sessão do pública.
- 2.6. O representante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

### **3 DOS ENVELOPES**

- 3.1. Após o término do credenciamento, as licitantes apresentarão 2 (dois) envelopes com as seguintes informações:
- Proposta (Envelope nº. 1)
- Documentos para habilitação (Envelope nº. 2)

### **4 PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 1)**

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, contendo a razão social e endereço completos, CNPJ, telefone e e-mail, devendo ser entregue dentro do envelope identificado como **nº 1 - PROPOSTA**, com o seguinte endereçamento:

*A Comissão de Licitação da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM*

Licitação nº .....

Objeto: .....

Licitante: .....

- 4.2 A proposta de Preços deverá conter, obrigatoriamente:

**EDITAL Nº 114/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

4.2.1. Os valores unitários e totais de cada item e o valor global da proposta, conforme planilha de valores constante no Anexo II, expressos em Real, com duas casas decimais, que deverá ser o vigente na data da apresentação da proposta.

4.2.1.1. Todas as despesas para a execução dos serviços, tais como fornecimento e transporte dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, mão-de-obra especializada, instalação de canteiros, alojamentos, alimentação e outras despesas incidentes, estão inclusas no preço final ofertado.

4.2.2. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura do respectivo envelope.

4.2.3. Estar datada e assinada pelo representante legal da proponente.

4.2.4. Os valores ofertados não poderão ser superiores aos estimados na **Planilha Estimativa de Preços (Anexo II)**.

## **5. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pelo Departamento de Compras e Licitações, desde que requeridas por escrito até o 3º dia útil anterior à data de recebimento das propostas, através do e-mail [licitacao@urbam.com.br](mailto:licitacao@urbam.com.br) ou protocolados diretamente na Sede da URBAM.

## **6 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2)**

6.1. Os documentos para habilitação deverão ser entregues dentro do envelope identificado como nº. 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, com o seguinte endereçamento:

*A Comissão de Licitação da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM*

Licitação nº .....

Objeto: ...

Licitante: .....

6.2. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar:

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.

6.2.1.1. O documento relacionado no subitem acima não precisará constar no envelope “Documentos de Habilitação”, se tiver sido apresentado para o credenciamento nesta Licitação.

6.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e dos Encargos Sociais instituídos por lei.

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, no mínimo ao que se refere a Tributos Mobiliários, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.6. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

6.2.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de

**EDITAL Nº 114/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

Negativa, em cumprimento à Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

- 6.2.8. Prova de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do exercício vigente ou declaração passada pelos referidos Conselhos de isenção ou não obrigatoriedade de inscrição ou registro.
  - 6.2.9. Prova de inscrição ou registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do exercício vigente ou declaração passada pelos referidos Conselhos de isenção ou não obrigatoriedade de inscrição ou registro.
  - 6.2.10. Comprovação de que o responsável técnico da empresa é profissional que detém vínculo com a empresa licitante, podendo ser pertencente ao corpo diretivo, quadro permanente da empresa ou como responsável técnico através de contrato de prestação de serviço.
  - 6.2.11. Comprovação de aptidão para a regular prestação do fornecimento do objeto da presente licitação, por meio de atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente executou serviço compatível com o objeto deste certame.
    - 6.2.11.1. Para comprovação de aptidão, serão aceitos atestados que comprovem os seguintes quantitativos mínimos:
      - 2.305,00 m<sup>2</sup> - Execução de calçada de concreto.
  - 6.2.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias do certame. Em caso recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 6.3. Em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação.

## **7 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO**

- 7.1. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação correspondente ao estabelecimento que prestará o serviço, sendo **vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos**.
- 7.2. A documentação, no que couber, deverá ser apresentada por qualquer processo de cópia autenticada.
  - 7.2.1. Em caso de autenticação de documento por parte de empregado da URBAM, a licitante deverá apresentar o documento em cópia simples dentro do envelope de habilitação, e apresentará o original no momento oportuno, durante a sessão, para conferência e autenticação.
- 7.3. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do recebimento dos envelopes

## **8 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 8.1. O presidente da sessão encerrará o recebimento dos envelopes de empresas interessadas, com o término do Credenciamento de todas as licitantes presentes na Sessão, sendo vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma empresa.
- 8.2. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, será realizada a abertura das propostas de preços que serão rubricadas pela Comissão de licitação e pelos licitantes presentes.

---

## **9 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. O presente certame será julgado com base no **MENOR PREÇO GLOBAL**, uma vez atendidas as exigências aqui requeridas.
- 9.2. O julgamento das propostas será feito pela comissão de licitação, designada pela Administração.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou que sejam manifestamente inexequíveis, ou com preços excessivos.
- 9.4. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que serão realizadas as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.
- 9.5. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, a Comissão classificará as licitantes e dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos.
- 9.6. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder da Comissão, e serão abertos após o término da sessão de lances, apenas os envelopes referentes aos vencedores desta fase.

## **10 DA ETAPA COMPETITIVA**

- 10.1. A etapa de lances verbais terá duração não superior a 15 minutos por item, prazo que poderá ser prorrogado por uma vez a critério do presidente da sessão, em decisão justificada.
- 10.2. O presidente da sessão convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, na forma a seguir indicada.
  - 10.2.1. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados.
  - 10.2.2. Verificando-se empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para desempate, objetivando a formulação de lances.
  - 10.2.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta/lance de menor valor.
  - 10.2.4. Os valores mínimos dos lances serão definidos pelo presidente da sessão no início da etapa competitiva, em comum acordo com os participantes;
  - 10.2.5. Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances;
  - 10.2.6. Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio equipamentos eletrônicos, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão.
- 10.3. Após a fase de lances, se a melhor proposta classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 10.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada que se encontrar na situação descrita acima, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela considerada até então como sendo a melhor oferta do certame, hipótese em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.
  - 10.3.2. Deixando a microempresa ou a empresa de pequeno porte que se encontre na situação descrita acima de exercer o direito conferido, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 10.3.3. No caso de equivalência das propostas inicialmente apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta

**EDITAL Nº 114/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 10.3.4. O presidente da sessão poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do **LICITANTE** na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **11 DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 11.1. Encerrada a etapa competitiva, o presidente da sessão procederá a abertura do envelope documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.
- 11.2. Se a licitante classificada em primeiro lugar não atender aos requisitos de habilitação, o presidente da sessão fará a abertura do envelope documentação da classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que haja licitante que atenda integralmente os requisitos do Edital.
- 11.3. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o presidente da sessão poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços.
- 11.4. Após declarado o vencedor, se algum licitante manifestar a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- 11.4.1. A manifestação imediata e motivada da licitante é obrigatória, caso não exista, a comissão de licitação prosseguirá com os atos.
- 11.5. Decididos os recursos eventualmente formulados, o processo seguirá para a adjudicação do objeto e homologação do certame.

## **12 DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. O contrato a ser firmado, terá vigência da data da assinatura ao término do prazo de execução dos serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
- 12.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.
- 12.3. A adjudicatária deverá assinar o contrato, na Sede da URBAM, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado e justificado pela adjudicatária, antes do decurso do prazo, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sujeitando-se ainda às sanções previstas neste Edital.
- 12.4. No ato da assinatura deverá apresentar declaração com indicação de endereço de e-mail oficial para comunicação interna e para envio de pedido de compras e notificações.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 13.1. Todas as condições para prestação do serviço estão contidas neste edital e seus anexos.
- 13.2. Caso julgue necessário, a interessada poderá agendar visita ao local onde serão executados os trabalhos. O responsável pelo agendamento será o Sr. Douglas através do telefone (12) 3908-6093.
- 13.2.1. O agendamento poderá ser realizado até 2 (dois) dias anteriores a abertura da sessão.

## **14. DOS REAJUSTES**

- 14.1. Havendo renovação do contrato, os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.
- 14.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.

## **15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 15.1. A medição dos serviços será realizada quinzenalmente, através de planilha aprovada entre as partes.
- 15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o endereço e CNPJ constantes no Pedido de Compra e deverá ser preenchida de forma legível, sem emendas e rasuras, com as devidas retenções, conforme legislação vigente.
- 15.3. A nota fiscal emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.
- 15.4. O pagamento correspondente à Nota Fiscal ocorrerá em 21 (vinte e um) dias consecutivos da data de sua emissão.
  - 15.4.1. As Notas Fiscais emitidas no Estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, fora do Estado de São Paulo em até 72 (setenta e duas) horas de sua emissão. Após estes prazos o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM
- 15.5. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

## **16 PENALIDADES**

- 16.1. Pela recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato dentro do prazo a ser comunicado pela URBAM: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou impedimento de licitar e contratar com a URBAM, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.2. **Pela inexecução parcial do objeto:** Rescisão e advertência ou rescisão e multa equivalente a até 15% (quinze por cento) sobre o remanescente não executado e impedimento de licitar e contratar com a URBAM, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.3. **Pela inexecução total do objeto:** rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a URBAM, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.4. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Urbam e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 16.4.1. apresentação de documentação falsa;
  - 16.4.2. retardamento da execução do objeto;
  - 16.4.3. falhar na execução do contrato;
  - 16.4.4. fraudar na execução do contrato;
  - 16.4.5. comportamento inidôneo;
  - 16.4.6. declaração falsa;
  - 16.4.7. fraude fiscal.
- 16.5. Para os fins dos itens 16.4.2 e 16.4.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na execução dos serviços, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total contratado.

De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total contratado.

De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total contratado.

Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

**EDITAL Nº 114/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

- 16.6. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 16.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa prazo para apresentação de defesa.

## **17 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 17.1. Quando concluída a execução total do objeto contratado a CONTRATADA deverá comunicar a URBAM que o mesmo se encontra em condição de ser recebido provisoriamente.
- 17.1.1. Após as vistorias e constatações de que o objeto contratado foi concluído, que os serviços se acham em perfeitas condições técnicas e funcionais, a URBAM expedirá o Termo de Recebimento Provisório, através de seu responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 17.1.2. Efetivado o Termo de Recebimento Provisório, os serviços permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias consecutivos, devendo a CONTRATADA, dentro desse prazo, efetuar por sua conta todas as substituições e reparações que se fizerem necessárias.
- 17.2. Após esse prazo, a URBAM expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, através de seu responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 17.3. Os termos de recebimento expedidos não isentam a CONTRATADA da responsabilidade civil e da ética profissional pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto a evicção e vícios redibitórios.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.2. A empresa contratada deverá:
- 18.2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos funcionários alocados bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas, horas extras diurnas e noturnas, vale transporte, refeição, uniforme e EPI's, enfim, cumprir toda a legislação trabalhista pertinente aos seus empregados que atuarem no presente contrato, tendo a URBAM o direito de fiscalização a qualquer tempo.
- 18.2.2. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da URBAM em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 18.2.3. Responsabilizar-se pelos danos materiais em bens móveis ou imóveis da URBAM ou de terceiros, bem como pelos danos pessoais causados pelos empregados da CONTRATADA, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber, inclusive referente aos danos previstos na legislação ambiental.
- 18.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos aos empregados da Contratada, tais como, salários, indenizações, seguros, 13º salário, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a Contratante, mesmo na hipótese de eventual ajuizamento de ação de reclamação trabalhista em que figure no pólo passivo como segunda reclamada.
- 18.3.1. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, a Contratada obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva *ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.

**EDITAL Nº 114/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

- 18.3.2. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento.
- 18.3.3. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.
- 18.4. A Contratada assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados, comprometendo-se a isentar a Contratante de quaisquer responsabilidades oriundas do pacto contratual.
- 18.4.1. Caso sejam propostas Ações Indenizatórias, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, por negligência, imperícia e imprudência, obriga-se a Contratada a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva *ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 18.4.2. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após o pagamento.
- 18.4.3. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.
- 18.5. A Contratada deverá seguir pontualmente as legislações referentes a Segurança do Trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste edital.
- 18.6. A URBAM poderá, a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar a licitação.
- 18.7. As decisões e atos referentes a este certame, serão comunicadas através do site da Urbam: [www.urbam.com.br](http://www.urbam.com.br).
- 18.8. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da comarca de São José dos Campos - SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.9. Faz parte integrante deste edital:
- |           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| Anexo I   | - Termo de referência               |
| Anexo II  | - Planilha de valores               |
| Anexo III | - Projetos                          |
| Anexo IV  | - Qualificação para ME/EPP          |
| Anexo V   | - Minuta de Contrato                |
| Anexo VI  | - Termo de ciência e de notificação |

São José dos Campos, 22 de setembro de 2020.

**Ademar Castilho Maciel**  
Gerente de Recursos Materiais

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

Contratação de empresa especializada para execução de passeio de concreto, para obra de Pavimentação com infraestrutura completa e implantação de binário, pois a URBAM não possui equipe especializada para execução do serviço.

#### **2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de passeio de concreto.

#### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Fornecimento e execução de passeio de concreto (4.610 m<sup>2</sup>), inclusas rampas de acessibilidade e de acesso de veículos.

##### **PASSEIO DE CONCRETO**

- A base do terreno deverá estar totalmente nivelada e compactada;
- Saídas de água pluvial existentes, deverão ser respeitadas e executado envelopamento das mesmas;
- Deverá ser mantido uma declividade média de 2% para escoamento das águas.
- O concreto utilizado na execução da calçada será usinado, espessura de 8 cm, com as seguintes características mínima: Abatimento: S100 - Slump 14 (+- 2) cm, Consumo mínimo cimento: 280 kg/m, Resistência: FCK 20 MPA, Cimento : CP V ou CPIII, Agregados: Brita 0 e 1.

· O concreto deverá ser lançado sobre o lastro de brita graduada compactado e adensado convenientemente de modo a constituir uma superfície absolutamente desempenada, obtida através do alisamento mecânico (Bambolê) formando uma superfície camurçada. O desempenho mecânico do concreto (floating) é executado com a finalidade de embeber as partículas dos agregados na pasta de cimento, remover protuberâncias e promover o adensamento superficial do concreto. Para a sua execução, a superfície deverá estar suficientemente rígida e livre da água superficial de exsudação. A operação mecânica deve ser executada quando o concreto suportar o peso de uma pessoa, deixando uma marca entre 2 a 4mm de profundidade;

- Deverá ser executado juntas de dilatação tipo serrada a cada 2,00 m;
- O acabamento final do passeio deverá ser camurçado, uniforme e sem trincas. OB-

SERVAÇÃO: Não serão aceitos de forma alguma passeios trincado e desnivelados

##### **RAMPA DE ACESSIBILIDADE e acesso para veículos:**

- Rebaixamento de guia pré-fabricada;
- Definição conforme projeto para implantação de rampa;
- Compactação mecânica do terreno natural;
- O concreto utilizado na execução das rampas será usinado, espessura de 8 cm com as seguintes características mínimas: Abatimento sugerido: S100 - Slump 14 (+- 2), Consumo mínimo cimento: 280 kg/m, Resistência: FCK 20 MPA, Cimento : CP V ou CPIII, Agregados: Brita 0 e 1.

· O concreto deverá ser lançado sobre o lastro de brita graduada compactado e adensado convenientemente de modo a constituir uma superfície absolutamente desempenada, obtida através do alisamento mecânico (Bambolê) formando uma superfície camurçada; · Assentamento de piso podotátil para as rampas de acessibilidade.

##### **GUIA DE CONCRETO**

- Será executada pela contratante

##### **QUANTITATIVO**

- Área do passeio = 4.610 m<sup>2</sup>

OBS. Os serviços serão executados conforme liberação dos trechos pela CONTRATANTE.

##### **SINALIZAÇÃO**

· A Contratada tomará todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção das obras, assumindo total res-

responsabilidade nessas ocorrências. A URBAM se eximirá de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes.

· A sinalização de trânsito deverá obedecer às posturas municipais e exigências pertinentes de órgãos públicos. A sinalização preventiva será composta por placas indicativas, cones de borracha, cavaletes, dispositivos de sinalização refletiva.

Anexo

· Projeto executivo · Planilha orçamentaria Visita técnica:

A Visita Técnica para o orçamento, poderá ser realizada no local dos serviços. Agendar visita com Eng. Douglas tel. (12) 3908-6093.

**4. TIPO DE SERVIÇO**  
Engenharia

**5. TIPO DE INFORMAÇÃO ANEXA**  
Projeto Executivo

**6. REGIME DE CONTRATAÇÃO**  
Empreitada por preço unitário

**7. CONDIÇÕES DO OBJETO**

**7.1. Garantia**

A CONTRATADA deverá oferecer garantia por escrito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sobre os serviços executados e materiais utilizados. Este prazo será contado a partir da data de entrega dos serviços pela CONTRATADA e do necessário recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE.

**7.2. Laudo Técnico**  
NÃO SE APLICA

**7.3. Atestado de capacitação técnica**

Comprovação da qualificação operacional: Comprovação de aptidão para a regular prestação do fornecimento do objeto da presente licitação, por meio de atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente prestou serviços compatíveis com o objeto deste certame, atender os serviços e quantidades a saber:

- Execução de calçada de concreto - 2.305,00 m<sup>2</sup> que corresponde a 50% do valor planilhado.

Obs. Para os atestados, será exigida a comprovação de execução em nome da empresa licitante.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

A CONTRATADA proverá todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico e contínuo, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido. Deverá igualmente tomar todas as providências a fim de que os equipamentos e/ou materiais instalados ou em fase de instalação, sejam convenientemente protegidos para evitar que se danifiquem durante as fases dos serviços em que a construção civil ou outras instalações sejam simultâneas. Os serviços abrangem itens abaixo:

- Fornecimento de mão de obra especializada;

- Abertura de caixa, nivelamento e compactação do terreno;

- Espalhamento e compactação de brita graduada simples (BGS);

- Fornecimento e montagem de tela soldada Q196 (tamanho 2,45x6,00 m, malha 10x10 bitola 5,0 mm);

- Fornecimento e montagem de forma de madeira;

- Fornecimento e montagem de lona plástica 150 micra;

**EDITAL Nº 114/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

- 
- Fornecimento, aplicação, adensamento e alisamento do concreto FCK 20 MPA;
  - Assentamento de piso podotátil nos trechos da calçada com rampas de acessibilidades
  - Execução de corte de juntas de dilatação a cada 2 m;
  - Fornecimento e utilização de EPI's necessários aos serviços desenvolvidos.
  - Verificar todas as medidas e interferências no local.
  - Recolhimento de encargos, impostos e tributos trabalhistas referente aos seus funcionários.
  - Equipamentos: Todas as ferramentas e equipamentos a serem utilizados nos serviços mencionados no escopo, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Limpeza da Área:

- Todos os serviços deverão ser executados mantendo-se as boas práticas de segurança. Durante a execução e após a conclusão dos serviços, deverão ser removidos todos os entulhos e lixos, gerados pelo trabalho executado e descartados em local apropriados, conforme Resolução Conama nº 307/02.

**9. OBRIGAÇÕES DA URBAM**

- Fornecimento dos seguintes materiais e serviços: Topografia, Brita Graduada Simples e piso podotátil;
- Fornecimento de projeto executivo;
- Liberar área para a execução dos serviços;
- Esclarecer qualquer dúvida durante os trabalhos, através dos Departamento de Engenharia ou SEGURANÇA DO TRABALHO.

**10. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO**

**10.1. Condições**

- Eventuais materiais ou equipamentos deste projeto, serão recebidos pela URBAM dentro do horário das 7h00 às 16h00, porém é necessário um agendamento com no mínimo com 01 dia de antecedência com o responsável do projeto URBAM.

**10.2. Prazo**

O prazo de execução deste serviço - 45 dias consecutivos a partir da emissão da ordem de serviço.

**10.3. Local**

Rua Ana Maria Nardo - Jd. Esplanada- São José dos Campos /SP

**10.4. Setor Responsável**

Departamento de Engenharia URBAM.

**11. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA)**

Medição Quinzenal

**12. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)**

A CONTRATADA somente deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após receber o Aceite da CONTRATANTE.

**13. GARANTIA CONTRATUAL**

5 anos

**14. REQUISITANTE**

Neide Maria Da Silva / Engenheiro Civil / 14389

**15. APROVADOR**

Eduardo Nakanishi Pereira / Diretor Técnico / 17986

**ANEXO II - PLANILHA DE VALORES**

 <p>Obra: Pavimentação com infraestrutura completa e implantação de binário</p> <p>Local: Rua Ana Maria Nardo Silva, bairro Vale dos Pinheiros</p> <p style="text-align: right;"><b>BDI = 15%</b></p>							
ITEM	TABELA DE REFERÊNCIA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE.	R\$/UNIT.	R\$/TOTAL
<b>1.1</b>							
<b>CANTEIRO DE OBRA</b>							
1.1.1	CPOS (11/19)	202120	Locação de container – área mínima de 13,80 m <sup>2</sup>	un.xmês	1,50	558,53	837,80
1.1.2	CPOS (11/19)	201180	Banheiro químico modelo standard, com manutenção conforme exigências da Cesteb	un.xmês	1,50	647,29	970,94
<b>Subtotal</b>							<b>1.808,74</b>
<b>1.2</b>							
<b>CICLOVIAS E PASSEIOS</b>							
1.2.1	SINAPI (07/20)	94995	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_07/2016	m <sup>2</sup>	4.610,00	68,98	317.997,80
<b>Subtotal</b>							<b>317.997,80</b>
<b>1.3</b>							
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>							
1.3.1	-	-	Limpeza da obra	UN.	1,00	5.175,00	5.175,00
<b>Subtotal</b>							<b>5.175,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>324.981,54</b>
<b>Eng.º Neide maria da Silva</b>							
<i>Departamento Engenharia Urbam</i>							



**EDITAL Nº 114/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

---

**ANEXO III - PROJETOS**



**EDITAL Nº 114/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

---

**ANEXO IV - QUALIFICAÇÃO PARA ME ou EPP**

(MODELO)

Licitação \_\_\_\_\_

Processo \_\_\_\_\_

Objeto \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através do seu representante legal e sob penas da lei, DECLARA para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

São José dos Campos, ..... de ..... de .....

---

**Responsável da Empresa Licitante**

---

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**URBAM: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**

**CONTRATADA:**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE PASSEIO DE CONCRETO PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM INFRAESTRUTURA COMPLETA E IMPLANTAÇÃO DE BINÁRIO NO BAIRRO VALE DOS PINHEIROS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM**, e, do outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº. .... e Inscrição Estadual ....., estabelecida na ....., na cidade de ....., neste ato representada por seu ....., residente e domiciliado na rua ....., em ....., portador do RG. .... - ....., inscrito no CPF/MF sob o nº. .... de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação da Licitação nº. ...., Processo URBAM nº. ...., têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é **execução de passeio de concreto para obra de pavimentação com infraestrutura completa e implantação de binário no bairro Vale dos Pinheiros**, conforme Anexos: I (Termo de Referência), II (Planilha de Valores) e III (Projetos) - anexos do edital que passam a fazer parte deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Todas as condições para prestação do serviço estão contidas neste instrumento e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

- 3.1. Este contrato terá vigência da data da assinatura ao término do prazo de execução dos serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1. O preço global a ser pago pela URBAM à CONTRATADA pela execução do objeto a contento, é R\$ (.....), conforme valores unitários constantes na proposta anexa.
- 4.2. Estão inclusos no preço todos os impostos, bem como, encargos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 5.1. A medição dos serviços será realizada quinzenalmente, através de planilha aprovada entre as partes.
- 5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o endereço e CNPJ constantes no Pedido de Compra e deverá ser preenchida de forma legível, sem emendas e rasuras, com as devidas retenções, conforme legislação vigente.
- 5.3. A nota fiscal emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.
- 5.4. O pagamento correspondente à Nota Fiscal ocorrerá em 21 (vinte e um) dias consecutivos da data de sua emissão.
  - 5.4.1. As Notas Fiscais emitidas no Estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, fora do Estado de São Paulo em até 72 (setenta e duas) horas de sua emissão. Após estes prazos o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM
- 5.5. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1. Havendo renovação do contrato, os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.
- 6.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pela recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato dentro do prazo a ser comunicado pela URBAM: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou impedimento de licitar e contratar com a URBAM, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.2. **Pela inexecução parcial do objeto:** Rescisão e advertência ou rescisão e multa equivalente a até 15% (quinze por cento) sobre o remanescente não executado e impedimento de licitar e contratar com a URBAM, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.3. **Pela inexecução total do objeto:** Rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a URBAM, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.4. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Urbam e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 7.4.1. apresentação de documentação falsa;
  - 7.4.2. retardamento da execução do objeto;
  - 7.4.3. falhar na execução do contrato;
  - 7.4.4. fraudar na execução do contrato;
  - 7.4.5. comportamento inidôneo;
  - 7.4.6. declaração falsa;
  - 7.4.7. fraude fiscal.

**EDITAL Nº 114/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

- 7.5. Para os fins dos itens 7.4.2 e 7.4.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na execução dos serviços, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total contratado.
- De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total contratado.
- De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total contratado.
- Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 7.6. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa prazo para apresentação de defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no artigo 250 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

- 9.1. Quando concluída a execução total do objeto contratado a CONTRATADA deverá comunicar a URBAM que o mesmo se encontra em condição de ser recebido provisoriamente.
- 9.1.1. Após as vistorias e constatações de que o objeto contratado foi concluído, que os serviços se acham em perfeitas condições técnicas e funcionais, a URBAM expedirá o Termo de Recebimento Provisório, através de seu responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 9.1.2. Efetivado o Termo de Recebimento Provisório, os serviços permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias consecutivos, devendo a CONTRATADA, dentro desse prazo, efetuar por sua conta todas as substituições e reparações que se fizerem necessárias.
- 9.2. Após esse prazo, a URBAM expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, através de seu responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 9.3. Os termos de recebimento expedidos não isentam a CONTRATADA da responsabilidade civil e da ética profissional pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto a evicção e vícios redibitórios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº. 13.303/16, e ainda pelos princípios do Direito Privado e, supletivamente, pelas disposições do Direito Público aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. A Contratada se obriga a demonstrar junto à URBAM, sempre que solicitada, que mantém as mínimas condições de habilitação durante toda a execução do Contrato, especialmente as relativas à sua regularidade quanto aos encargos sociais.



**EDITAL Nº 114/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

- 11.3. Todos os encargos trabalhistas, civis, previdenciários e outros relativos aos empregados da CONTRATADA, tais como, salários, indenizações, seguros, 13º salário, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a CONTRATANTE, mesmo na hipótese de eventual ajuizamento de ação de reclamação trabalhista em que figure no polo passivo a CONTRATANTE.
- 11.3.1. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, também em face da CONTRATANTE, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços ora firmada, a CONTRATADA obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva *ad causam* da CONTRATANTE, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 11.3.2. Se a CONTRATANTE, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento;
- 11.3.3. Caso a CONTRATADA não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, descontar o valor da garantia ofertada.
- 11.4. A CONTRATADA assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços assumidos, comprometendo-se a isentar a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eles.
- 11.4.1. Ocorrendo condenação solidária ou subsidiária, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE no valor por ela despendido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pagamento da indenização, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 11.5. A Contratada deverá seguir pontualmente as legislações referentes a Segurança do Trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Instrumento.
- 11.6. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos, ..... de ..... de .....

**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**  
**CONTRATADA**  
**TESTEMUNHAS:**  
RG. ....



**EDITAL Nº 114/2020  
LICITAÇÃO Nº 007/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2020**

**ANEXO VI - Modelo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:  
CONTRATADO:  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):  
OBJETO:  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

